



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

Lei Nº , de / /

RETIRADO

Processo nº: 47.233

PROJETO DE LEI Nº 9.610

Autor: **JOSÉ CARLOS FERREIRA DIAS**

Ementa: Prevê instalação de aparelhos de televisão nos terminais do Sistema Integrado de Transportes Urbanos-SITU.

Arquive-se.

William Fidi

Diretor

20/10/2006

Matéria: <i>PL 9.610</i>	Comissões	Prazos:	Comissão	Relator
À Consultoria Jurídica. <i>[Assinatura]</i> Diretora Legislativa 27/07/2006	<i>CJR</i>	projetos votos orçamentos contas aprazados	20 dias 10 dias 20 dias 15 dias 7 dias	7 dias - - - 3 dias
QUORUM: <i>MS</i>				

Comissões	Relator	Voto do Relator
À CJR. <i>Alleanza</i> Diretora Legislativa 01/08/2006	Designo o Vereador: <i>Luis F. Machado</i> Presidente 08/01/2006	☒ favorável ☐ contrário <i>Li</i> Relator 08/08/2006
À _____. Diretora Legislativa / /	Designo o Vereador: _____ Presidente / /	☐ favorável ☐ contrário Relator / /
À _____. Diretora Legislativa / /	Designo o Vereador: _____ Presidente / /	☐ favorável ☐ contrário Relator / /
À _____. Diretora Legislativa / /	Designo o Vereador: _____ Presidente / /	☐ favorável ☐ contrário Relator / /
À _____. Diretora Legislativa / /	Designo o Vereador: _____ Presidente / /	☐ favorável ☐ contrário Relator / /
À _____. Diretora Legislativa / /	Designo o Vereador: _____ Presidente / /	☐ favorável ☐ contrário Relator / /
À _____. Diretora Legislativa / /	Designo o Vereador: _____ Presidente / /	☐ favorável ☐ contrário Relator / /
À _____. Diretora Legislativa / /	Designo o Vereador: _____ Presidente / /	☐ favorável ☐ contrário Relator / /



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

Ms.	03
Proc.	42.233

PUBLICAÇÃO	Autógrafa
04/08/2006	

CÂMARA M. JUNDIAÍ (PROTÓCOLO) 27/07/06 08:36 047233

PP 293/2006

Apresentado. Encaminhe-se à CJ e a:
Presidente 12/08/2006

RETIRADO
Presidente 17/10/2006

PROJETO DE LEI Nº. 9.610

(José Carlos Ferreira Dias)

Prevê instalação de aparelhos de televisão nos terminais do Sistema Integrado de Transportes Urbanos-SITU.

Art. 1º. Nos terminais do Sistema Integrado de Transportes Urbanos-SITU serão instalados aparelhos de televisão.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 27.07.2006

JOSÉ CARLOS FERREIRA DIAS



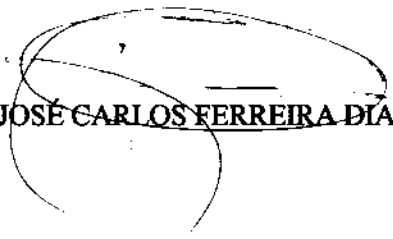
(PL nº 9.610 - fls. 02)

Justificativa

O presente projeto de lei prevê instalação de aparelhos de televisão nos terminais do Sistema Integrado de Transportes Urbanos-SITU, por onde circulam milhares de pessoas usuárias deste meio de transporte.

Ocorre que, com a instalação destes aparelhos, o usuário aguardaria com mais tranquilidade o intervalo entre um ônibus e outro, aproveitando para nesse momento assistir programas interativos e instrutivos.

Diante do exposto, busco o apoio dos nobres Pares para a aprovação desta propositura.


JOSÉ CARLOS FERREIRA DIAS



**CONSULTORIA JURÍDICA
PARECER Nº 467**

PROJETO DE LEI Nº 9.610

PROCESSO Nº 47.233

De autoria do Vereador **JOSÉ CARLOS FERREIRA DIAS**, o presente Projeto de Lei prevê a instalação de aparelhos de televisão nos terminais do Sistema Integrado de Transportes Urbanos – SITU.

A proposta tem sua justificativa às fls. 04.

É o relatório,

PARECER:

A proposta em estudo se reveste de vícios de ilegalidade e conseqüente inconstitucionalidade.

DA ILEGALIDADE

Tal projeto busca a instalação de aparelhos de televisão nos terminais do Sistema Integrado de Transportes Urbanos – SITU, com o objetivo de proporcionar ao usuário, enquanto assiste a programas interativos e instrutivos, maior tranquilidade enquanto aguarda a chegada do ônibus.

A proposta não encontra respaldo na Carta de Jundiaí. O artigo 46, inciso IV, estabelece que é da competência privativa do Chefe do Executivo a iniciativa dos projetos de lei que disponham sobre serviços públicos, assim como sobre a organização e o funcionamento da Administração Municipal, em consonância com o artigo 72, inciso XII da supra citada Lei.

A matéria inobserva os preceitos da Lei Orgânica Municipal acima declinados, invadindo a competência do Executivo que, na pessoa do Prefeito, é o detentor do poder de legislar sobre matérias concernentes à prestação de serviços públicos.

Além desse fator, para a viabilização do projeto, seria necessária aquisição dos aparelhos de televisão, o que acarretaria aumento de despesa pública sem indicação de recursos disponíveis. Tal prática é expressamente vedada, conforme estabelece o dispositivo abaixo transcrito:

"Art. 50. Nenhum projeto de lei que implique a criação ou aumento de despesa pública será aprovado sem que dele conste a indicação dos recursos disponíveis, próprios para atender aos novos encargos."
(L.O.M.)

rel.
ref.
af.
ass.
ass.



Como se não bastasse, está o nobre Vereador legislando concretamente, o que também é vedado. Sugerimos, neste ato, que o projeto seja transformado em indicação ao Prefeito para a adoção da medida pleiteada.

DA INCONSTITUCIONALIDADE

A inconstitucionalidade decorre das ilegalidades apontadas. A intervenção do Poder Legislativo, em se tratando de competência exclusiva do Prefeito, incorreria na inobservância do princípio da independência dos Poderes, conforme preceitua o artigo 2º da Constituição Federal e o artigo 4º da Lei Orgânica de Jundiaí.

Deverá ser ouvida tão somente a Comissão de Justiça e Redação, por se tratar de vício exclusivo de juridicidade.

QUÓRUM: maioria simples (artigo 44, "caput"

L.O.M.).

S. m. e.

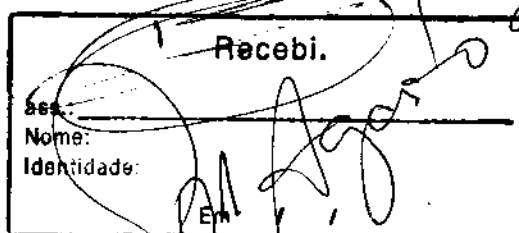
Jundiaí, 27 de julho de 2006.

Rosana Amaral
Rosana Ioshmura do Amaral
Estagiária OAB/SP nº 151.120

Ronaldo Salles Vieira
Ronaldo Salles Vieira
Consultor Jurídico em exercício

Maria Fernanda Amparo
Maria Fernanda Amparo
Estagiária OAB/SP nº 151.518-E

Carolina Moreno Gago
Carolina Moreno Gago
Estagiária





COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº 47.233

PROJETO DE LEI Nº 9.610, do Vereador **JOSÉ CARLOS FERREIRA DIAS**, que prevê instalação de aparelhos de televisão nos terminais do Sistema Integrado de Transportes Urbanos – SITU.

PARECER Nº 434

Muito embora a Consultoria Jurídica da Casa aponte vícios de inconstitucionalidade e iniciativa, não vislumbramos tais óbices sobre a propositura já que o art. 13, I, da Lei Orgânica do Município prevê que Câmara pode legislar em matéria de interesse local.

No tocante à inconstitucionalidade, também não a vislumbramos, pois entendemos que a proposta não fere nenhum dispositivo legal, estando em consonância com os interesses da municipalidade.

Concluimos, em razão dos argumentos oferecidos, votando favorável à tramitação do projeto.

É o parecer.

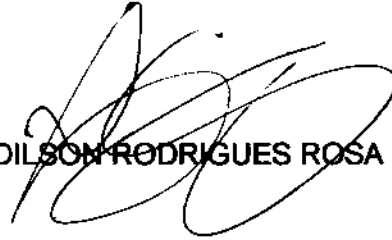
Sala das Comissões, 08.08.2006.


LUIZ FERNANDO ARANTES MACHADO
Relator

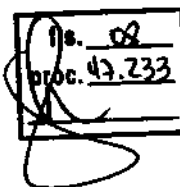
APROVADO
16 /08/06


SILVANA CÁSSIA RIBEIRO BAPTISTA
Presidente

MARILENA PERDIZ NEGRO


ADILSON RODRIGUES ROSA


CLÁUDIO ERNANI MARCONDES DE MIRANDA



REQUERIMENTO AO PLENÁRIO Nº

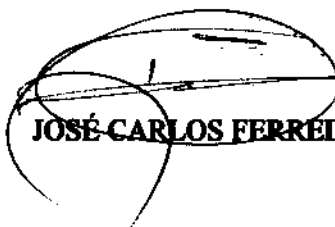
00706

RETIRADA do Projeto de Lei nº. 9.610, do Vereador JOSÉ CARLOS FERREIRA DIAS, que prevê instalação de aparelhos de televisão nos terminais do Sistema Integrado de Transportes Urbanos – SITU.



REQUEIRO à Presidência, na forma facultada pelo Regimento Interno, **RETIRADA** do Projeto de Lei nº. 9.610, de minha autoria, que prevê instalação de aparelhos de televisão nos terminais do Sistema Integrado de Transportes Urbanos - SITU.

Sala das Sessões, 17/10/2006


JOSÉ CARLOS FERREIRA DIAS